



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 04.293.012/0001-02**

Rua Pedro Gomes de Carvalho n° 178 - Centro  
CEP: 64.578-000  
Campo Grande do Piauí - PI

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

Contrato que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Pedro Gomes de Carvalho n° 178 - Centro - CEP. 64.578-000 na cidade de Campo Grande do Piauí-PI, inscrita no CNPJ n° 04.293.012/0001-02 neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Verenilson Manoel da Silva, do outro lado a Empresa: Denilson Lopes de Sousa 79584829300, portadora do CNPJ n° 44.754.419/0001-04, estabelecida a Rua Torquato Neto n° 147 - Sala A - B. Boa Sorte - Picos-PI. Doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratado, para fins que se especifica nas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços de assessoramento especial em todos os aspectos necessários às prestações de contas mensais e anual do Poder Legislativo Municipal, bem como auxiliar no assessoramento na área de planejamento objetivando a modernização organizacional e estruturação da controladoria interna de acordo com as especificações contidas na Lei de controle interno vigente. A referida contratação terá por objetivo auxiliar a Câmara Municipal no planejamento das atividades e ainda, a plena orientação para o pleno atendimento as disposições legais e recomendações dos órgãos de fiscalização, cuja necessidade comprova-se com a crescente responsabilidade com as políticas públicas ampliadas de forma significativa e complexas pelos órgãos de fiscalização das atividades do Poder Legislativo, as quais permitem e justificam a contratação para o aprimoramento e implementação de rotinas para realização de suas atividades-fim, necessidade reveladas, tanto pela insuficiência de pessoal na Câmara Municipal, quanto por caráter sazonal ao longo do ano, evidenciada pela objetividade esperada do trabalho a ser desenvolvido face as normativas vigentes e outras a serem editadas.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** A contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) que deverá ser pago até o dia 20 do mês em referência, na Conta Corrente 11.082-5 Agência 937 Banco do Bradesco n° 237 cuja quitação se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal avulsa em 03 (três) vias.

**PARAGRAFO ÚNICO -** O não pagamento do valor dos serviços prestados permitirá ao contratado o direito à cobrança de 5% de multa e 1% de juros, por dia de atraso.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados pelo contratado no local por este escolhido sem qualquer impedimento por parte da contratante.

**CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:** O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

**CLAUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO:** A contratante poderá a qualquer momento, suspender o pagamento dos serviços do contratado, se verificar que os serviços não estão sendo



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 04.293.012/0001-02**

Rua Pedro Gomes de Carvalho n° 178 - Centro  
CEP: 64.578-000  
Campo Grande do Piauí - PI

executados ou executados em desacordo com os termos contratuais ou que possam causar prejuízos ao erário ou qualquer problema de caráter administrativo.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE:** A responsabilidade civil e profissional do contratado fixar-se-á nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável no caso.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a entrega dos livros, documentos e papéis em geral pertencentes ao contratante.

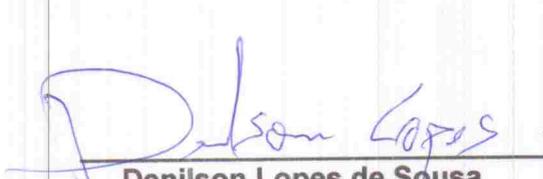
**CLAUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS E MATERIAIS:** Os impressos, livros fiscais, contábeis, pasta de documentos e demais materiais de expediente e consumo necessários à execução dos serviços ora contratados, será de responsabilidade da contratante.

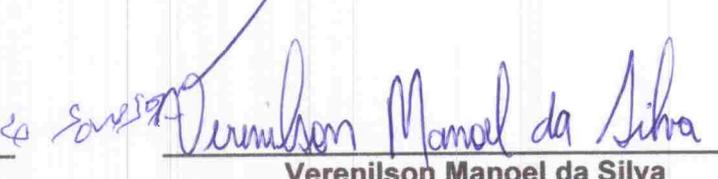
**CLAUSULA NONA –** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes, através de termo aditivo.

**CLAUSULA DÉCIMA –** Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

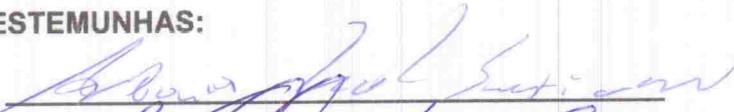
E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 02(vias) vias igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

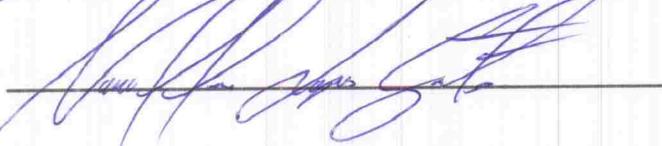
Campo Grande do Piauí - PI, 05 de Janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Denilson Lopes de Sousa**  
Assessor Especial

  
\_\_\_\_\_  
**Verenilson Manoel da Silva**  
Presidente da Câmara

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
\_\_\_\_\_

2ª   
\_\_\_\_\_